



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frrl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 754.038 de 03/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 879.247, tendo sido registrado sob nº **754.038** e averbado no registro nº 748.786 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 03 de janeiro de 2020

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

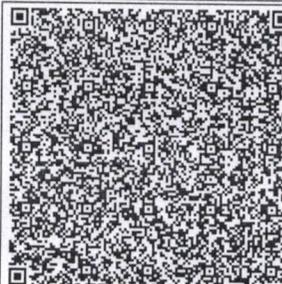
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,31	R\$ 45,63	R\$ 31,24	R\$ 8,44	R\$ 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,75	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180954562579523



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJCA000000317BC20S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247 – Sala 02 – Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM: 4.695.145-8

**ILMO SR. 3º OFICIAL DO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA CAPITAL**

Sueli Alvina Campos

NOME DO ADM/REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Líder Comunitária

Portador do RG nº 16.462.154-4, inscrito no CPF (M. F) 293.402.498-95

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada

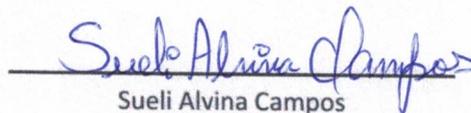


“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE”
CNPJ: 59.579.722/0001-95

Com sede á Rua: Sinanduva, 247 sala 02, Vila Marieta, Cep: 03621-010,
São Paulo/SP

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

Nestes termos
Pede deferimento



Sueli Alvina Campos
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247 – Sala 02 – Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM: 4.695.145-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE”

CNPJ: 59.579.722/0001-95

Aos (09) dias do mês de dezembro de 2019, às 10:00, em primeira chamada com a maioria dos presentes, e 10:30 em segunda chamada com qualquer numero de associados, na sede social nesta Capital á Rua: Sinanduva, 247 sala 02, Vila Marieta, Cep: 03621-010, São Paulo/SP, visto que a assembleia obedeceu ao quórum previsto estatuto social, os associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE, em atendimento ao edital de convocação fixado em local de costume da entidade, sendo constante as ordens do dia:

1. Reformulação Estatutária com Alteração do Art.2, Parágrafo 4º.

Iniciado os trabalhos da mesa, a Presidente Sra. Sueli Alvina Campos e Secretariada por mim Lilian Campos, onde agradecemos a presença de todos. A Presidente declarou regulamentada a assembléia geral falando da necessidade da mudança do Estatuto, **Art. 2, Parágrafo 4º** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Sueli Alvina Campos, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247 - Sala 02 - Vila Marieta - CEP: 03621-010 - São Paulo - SP
e-mail: assprimeirode Maio@outlook.com - CNPJ: 59.579.722/0001-95 - CCM: 4.695.145-8

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

Cartório de
ITAQUERA
São Paulo

Sueli Alvina Campos

Sueli Alvina Campos

Presidente

Lilian Campos

Lilian Campos

Secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua América Salvador Novelli, 383 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SUELI ALVINA CAMPOS em documento sem
valor econômico, dou fé.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

Em testemunho da verdade.

195537801054340029607
STEFANIE PAULA FORTOMATO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA; O/100 DISTRITO DE ITAQUERA
Selos - Selos: 1 Ato:10936A-0937571 - Valor: R\$ R\$6,25
Stefanie Paula Fortomato de Oliveira
Escrivente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RAJURAS



ELIÃO DE NOTAS
QUERA - SP
o de Oliveira
izada

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE
Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE, neste Estatuto, designada simplesmente como **ASSOCIAÇÃO**, com sede e foro, na **Rua Sinanduva, 247 - Sala 02 – Vila Marieta – CEP:03621-010 – São Paulo – SP**, inscrita na receita Federal sob o CNPJ**59.579.722/0001-95** e de suas filiais localizado na Rua Mateus Lourenço de Carvalho, 229 – Vila Buenos Aires – CEP: 03736-200 – São Paulo – SP, com o CNPJ: **59.579.722/0002-76** e Rua Manuel Mendes Ribeiro, 223 – Vila Buenos Aires – CEP: 03737-030 – São Paulo – SP, com o CNPJ: **59.579.722/0003-57**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei10.406/2002), e que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteada pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados a dignidade da pessoa humana e a cidadania contida na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2 – A associação tem por finalidade principal a promoção gratuita da educação, no atendimento infantil de crianças de 0 a 5 anos, a alfabetização de jovens, adultos e idosos, e promover uma educação de qualidade através de projetos de intervenção que estabeleçam o desenvolvimento social, infantil e cultural, suas diversidades, propiciando melhorias as comunidades desfavorecidas e proporcionando a mobilização social.

Parágrafo 1º – Para consecução de suas finalidades a associação poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- I – Assinar convênios com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- II – Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse da associação.
- III – Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos.
- IV – Promover pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados.
- V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- VI – Desenvolver a comunicação e mídia dos trabalhos sociais.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemai@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

Parágrafo 2º – Poderá ainda a associação, dentro de suas possibilidades e como atividade complementar:

I – Serviço na área de assistência social, promovendo assistência a família, a infância, a maternidade, a adolescência, aos jovens e aos idosos, garantindo o desenvolvimento econômico e combate a pobreza e a inclusão social.

II – Desenvolver, implantar e executar projetos ou programas que promovam e organizem atividades que aparem esporte, habitação, cultura, lazer, ecologia, meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

III – Promover campanhas e seminários voltados ao combate a doença e a promoção e proteção da saúde.

IV – Por seus associados e simpatizantes, a promoção de eventos de outras atividades esportivas, culturais e recreativas.

V – Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artístico, turístico e paisagístico.

VI – Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão, com a organização de grupos para a produção habitacional para famílias de baixa renda, mediante a celebração de convênios com órgãos da administração pública.

Parágrafo 3º – Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 4º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselheiro Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo Único – A associação se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária da associação.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar departamento de prestação de serviços para a execução de atividades a seu auto sustentação,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemai@gmail.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5 – A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias associativas, assim definidas:

- I – **Contribuintes** – pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade.
- II – **Beneméritos** – homenageados pela associação devido a uma contribuição relevante a mesma ou a causa quem defende a associação.
- III – **Colaboradores** – pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade da associação.
- IV – **Beneficiários** – pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

Parágrafo Único – Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6 – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos;

- I – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.
- II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- III – Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7 – Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas nos estatutos e em Lei.

Art. 8 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais de convênios administrados pela associação.
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto.
- III – Participar das Assembleias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemai@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

- IV – Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.
- V – Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários.
- VI – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.
- III – Zelar pelo decoro e bom nome da associação.
- IV – Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V – Apresentar a diretoria qualquer irregularidade ocorrida na associação, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10 – Dá-se o desligamento do associado:

- I – Mediante seu exposto pedido, encaminhado a Diretoria.
- II – Quando excluído pela Assembleia, por proposta da Diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembleia Geral.
- III – Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituir em elementos nocivos a entidade.
- IV – Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º – O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º – O associado que deixar de fazer parte da associação não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagens.

Parágrafo 3º – Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens da associação.

Parágrafo 4º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º – Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contra recibo.

Parágrafo 6º – Da decisão da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 11 – Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselheiro Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE
Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – Administração da associação se fará por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria Executiva.
- III – Conselheiro Fiscal.

Art. 13 – Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitidas reeleições consecutivas, quantas vezes se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO – e compõe-se de todos os associados o gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das Leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e fins da associação.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 16 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselheiro Fiscal.
- II – Destituir a Diretoria e o Conselheiro Fiscal.
- III – Discutir e votar o parecer do Conselheiro Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria.
- IV – Alterar os Estatutos.
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI – Aprovar o Regimento Interno.
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto.
- VIII – Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente da associação relativa as atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social.
- IX – Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da associação, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte a serem encaminhados as autoridades, conforme as determinações da atual legislação de assistência social e saúde em vigor.
- X – Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- XI – Aprovar a admissão e exclusão de associados.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

XII – Aprovar decisões tomadas pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto.

XIII – Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da associação.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior.
- b) De cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselheiro Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I – Da Diretoria, por metade de seus membros.
- II – Do Conselheiro Fiscal, pela metade de seus membros.
- III – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – As Assembleias ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 20 – A associação será administrada por uma Diretora composta de **03 (três)** membros, com mandato de **04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 21 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos diretores presentes, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de diretores, e serão convocados pelo presidente ou pela maioria de seus membros, através de edital de convocação afixado na diretoria da entidade.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

Parágrafo Segundo – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 23 – Compete a Diretoria, em conjunto:

- I – Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade da associação.
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados.
- V – Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades.
- VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII – Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembleia Geral.
- VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto.
- IX – Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 24 – Ao presidente compete:

- I – Planejar e gerenciar as atividades da associação.
- II – Representar a associação em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- IV – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- V – Individualmente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autarquias.
- VI – Assinar procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para a associação.
- VII – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária.
- VIII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspender-los ou demitir-los.
- IX – Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselheiro Fiscal analisar e emitir pareceres.

Art. 25 – Ao secretário compete:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemai@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

- I – Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.
- II – Substituir o tesoureiro no seu impedimento.
- III – Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- IV – Redigir a correspondência da associação.
- V – Manter sob sua guarda o arquivo da associação.
- VI – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito a infraestrutura institucional e administrativa da associação.
- VII – Publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 – Ao tesoureiro compete:

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.
- II – A execução e o planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras da associação.
- III – Controlar os valores da associação.
- IV – Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria.
- V – Pagar as contas das despesas, autorizada pelo presidente.
- VI – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.
- VII – Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselheiro Fiscal.
- VIII – Apresentar ao Conselheiro Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- IX – Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da associação, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 27 – O conselheiro Fiscal, será composto por 1 (um) membro eleito juntamente com a Diretoria Executiva com mandato de **04 (quatro) anos**. Podendo haver reeleições consecutivas, quantas vezes forem necessárias.

Art. 28 – Ocorrendo vaga no Conselheiro, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29 – Ao Conselheiro Fiscal terá por objetivo indelegável de fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação.
- II – Opinar e dar pareceres trimestralmente sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

III – Opinar e dar pareceres sobre operações patrimoniais, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

IV – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela associação.

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 30 – O Conselheiro Fiscal extraordinariamente poderá ser convocado por 1/5 dos associados, mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará, local, dia, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e os nomes de quem o convocou, a fim de dar parecer, sobre atos da diretoria.

Art. 31 – O Conselheiro Fiscal terá até o dia 31 de março para apresentar parecer sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas referente ao ano anterior.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselheiro Fiscal, instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, em caso de voto conflitante, caberá a assembleia geral o voto minerva, em assembleia geral convocada e realizada para esse fim, suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente da diretoria executiva ou por qualquer um de seus membros, mediante edital afixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

Art. 32 – As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelo Conselheiro Fiscal será válido e aceito pela diretoria da associação e registrado em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Diretoria e o Conselheiro Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e com mandato de **04 (quatro) anos**, pelo voto secreto.

Parágrafo primeiro – No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo da associação, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo segundo – No caso da apresentação de uma única chapa a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação.

Art. 34 – Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da associação, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de presidente, e de 6 (seis) meses para o Conselheiro e 3 (três)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Parágrafo Único – Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidatos em condições de assumi-los. Exceto para os cargos de presidente e tesoureiro que obrigatoriamente deverá ser preenchido.

Art. 35 – As eleições poderão ser realizadas até o dia anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselheiro Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembleia, sem outras formalidades.

Art. 36 – Os membros da Diretoria e do Conselheiro Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembleia de eleição ou em caso de chapa única por aclamação, não havendo limite de mandato para reeleição.

Art. 37 – Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DE MANDATO

Art. 38 – A perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II – Grave violação do patrimônio social.
- III – Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a Secretaria da associação.
- IV – Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação.
- V – Conduta duvidosa.

Art. 39 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemai@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

Art. 40 – Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantindo o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX – DA RENÚNCIA

Art. 41 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselheiro Fiscal, o cargo será preenchido em uma próxima assembleia específica.

Art. 42 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselheiro Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá novos integrantes, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X – DAS FONTES DE RECURSO

Art. 44 – Constituem fontes de Receitas da associação:

- I – Contribuição de associados contribuintes.
- II – Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.
- III – Vendas de serviços.
- IV – Aplicações financeiras.
- V – Aluguéis ou rendimentos do patrimônio.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45 – O patrimônio social da associação é formado:

- I – Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado.
- II – Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros.
- III – Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela associação devidamente registrada e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM:
4.695.145-8

aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 46 – A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 47 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação ou sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 49 – A prestação de cotas da associação observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 – A associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional (“superávit”) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E PERDA DA QUALIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta - CEP: 03621-010 - São Paulo - SP
e-mail: assprimeirodemai@outlook.com - CNPJ: 59.579.722/0001-95 - CCM:
4.695.145-8

Art. 51 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os requisitos deste estatuto, e cujo o objetivo social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Art. 52 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55 - O presente Estatuto obedece ao disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 concernente aos dispositivos obrigatórios para a celebração de parcerias prevista na referida Lei.

Art. 56 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com a associação e o presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE
Rua Sinanduva, 247, Sala 02, Vila Marieta - CEP: 03621-010 - São Paulo - SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com - CNPJ: 59.579.722/0001-95 - CCM: 4.695.145-8

São Paulo, 09 de dezembro de 2019

*
Arquivo de
TABELA JERA
de SÃO PAULO

Sueli Alvina Campos
Sueli Alvina Campos
Presidente

Lilian Campos
Lilian Campos
Secretaria

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 386 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP Fone: (0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SUELI ALVINA CAMPOS em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de dezembro de 2019.
Em testemunho da verdade.

STEFANIE PAULA FORTINATO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA, ltd. 1983571516043600479686-001082
Selos - Selos: 1 Ato: 1093AA-0937368 | Valor: R\$ R\$4,23

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Secretaria Pública

PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE
Rua Sinanduva, 247 – Sala 02 – Vila Marieta – CEP: 03621-010 – São Paulo – SP
e-mail: assprimeirodemaio@outlook.com – CNPJ: 59.579.722/0001-95 – CCM: 4.695.145-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

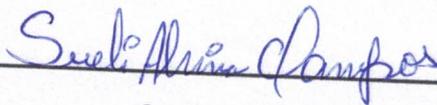
A Presidente em exercício convoca a todos os associados em pleno gozo de direito a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE”, A realizar-se no dia 09 de dezembro de 2019 às 10:00, em primeira chamada com a maioria dos presentes, e 10:30 em segunda chamada com qualquer numero de associados, na sede social nesta Capital á Rua: Sinanduva, 247 sala 02, Vila Marieta, Cep: 03621-010, São Paulo/SP ,Comarca de São Paulo, com as seguintes ordens do dia, a saber:

1. **Reformulação Estatutária com Alteração do Art.2, Paragrafo 4º**



Sem mais e certo da presença de todos, desde já agradece.

São Paulo, 09 de novembro de 2019.



Sueli Alvina Campos

Presidente

